

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2025

### 1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento, em caráter contínuo, paralelo e não excludente, de instituições aptas a oferecer serviço especializado em atendimento modalidade acolhimento institucional, à criança e ao adolescente que necessite dessa medida protetiva social especial da alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social, beneficiando-se de equipamento de atendimento nos municípios de Porto Alegre, da Grande Porto Alegre ou interior do Estado do Rio Grande do Sul (RS), para posterior contratação sob demanda, mediante preço pré-fixado por vaga. A execução dos serviços está prevista em dotação orçamentária da Fundação de Proteção Especial do RS - FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, sendo a demanda atualmente estimada em até 120(cento e vinte)vagas, para o ano de 2026, sem necessidade de novo credenciamento e sem que tal estimativa configure garantia mínima de contratação.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente demanda se faz necessária, em decorrência da Ação Civil Pública nº 001/5.17.0003639-4, a qual sentenciou o estado do RS e a FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, a atender 120 (cento e vinte) vagas para crianças e adolescentes envolvidos em ilícitos infracionais graves, incluindo egressos da FASE e ameaçados de morte.

Para a escolha pelo credenciamento de instituições, considerou-se a natureza essencial, permanente, urgente e imprevisível de vaga em serviço de acolhimento institucional para o atendimento ao público abrangido pela ACP supra.

Embora a demanda judicial da vaga se dê de forma individualizada, o credenciamento mostra-se adequado uma vez que determinada a necessidade pela vaga de ACP, muitas delas com prazo de até 24 horas para retirada da criança ou adolescente do território de risco, a FUNDAÇÃO PROTEÇÃO deve atendê-la no prazo estipulado. Trata-se de determinações de vaga que exigem resposta e encaminhamentos de execução, imediatos.

A disponibilidade de vaga de ampla abrangência territorial no estado do RS, conferem à indicação técnica pelo local de atendimento, efetividade sobretudo em seu aspecto mais relevante, a garantia de direitos à criança e ao adolescente enquadrados em vaga da ACP.

Dito isso, na oportunidade da disponibilização da vaga pela FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, o principal ponto a se observar é que o acolhimento institucional deverá se dar em localização segura, e em município distinto daquele do/s local/is de risco à criança ou ao adolescente.

Nessa seara, a FUNDAÇÃO PROTEÇÃO possui equipamentos de atendimento majoritariamente em Porto Alegre, sendo essas insuficientes para absorver a demanda judicial em outras regiões. Em sendo Porto Alegre o território de risco de alguma criança ou adolescente, a vaga deve ser garantida em serviço de acolhimento que não na capital, atendendo mesmo que de forma indireta, ao sentenciado na ACP.

Para o atendimento das 120 vagas sentenciadas de atendimento, a FUNDAÇÃO PROTEÇÃO conta com 38 vagas na capital e 22 no interior. Dessas 22 vagas, no momento, 15 restam ocupadas.

Ainda que se visualize saldo nessas vagas (22 disponíveis e 15 ocupadas), o perfil e condições de convivência entre os acolhidos não nos permitem que estejam acolhidos em grupos muito extensos, haja visto que os adolescentes divergem entre si quanto a sua identificação com grupos criminosos, não podendo, sistematicamente, serem acolhidos junto a adolescentes de facções rivais.

As Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), estabelecem diretrizes claras sobre a localização e a inserção dos serviços de acolhimento no território:

**Proximidade da Origem:** Idealmente, a localização não deve se distanciar excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico da comunidade de origem da pessoa em acolhimento. Isso é fundamental para a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, um princípio basilar do acolhimento, que é sempre uma medida provisória e excepcional.

**Fortalecimento de Vínculos Comunitários:** A inserção no território visa incentivar à autonomia e à participação social da pessoa em acolhimento em atividades rotineiras, como ir à padaria ou ao supermercado, essenciais para o desenvolvimento de projetos de vida e autonomia futura, especialmente para adolescentes.

Para além desse recorte, não é raro que o/a adolescente que ocupa vaga da referida ACP, para além de ingressar no acolhimento institucional com território de risco definido, durante sua estadia na instituição, exponha-se a novas situações de risco, inviabilizando-se em mais territórios. De praxe, o risco percebido e relatado pelos adolescentes guardam estreita proximidade ao consumo abusivo e persistente de Substância Psicoativa (SPA), compra e venda dessas, ou por contraírem dívidas junto ao tráfico de drogas.

Soma-se às informações acima, o fato de que há tempos atrás, realizamos um levantamento de instituições de acolhimento institucional a crianças e adolescentes que absorvesse, inclusive o perfil descrito acima, a fim de que a FUNDAÇÃO PROTEÇÃO pudesse adquirir e custear vagas nesses locais, atendendo de forma indireta, ao sentenciado e garantindo com preeminência, distanciamento entre o local de acolhimento e o território de risco conhecido.

Considerada a complexidade técnica do serviço a ser prestado, na

oportunidade, obteve-se apenas uma instituição de acolhimento a adolescentes que se disponibilizou ao atendimento. É imprescindível que o serviço mantenha estrutura física mínima adequada, equipe técnica multidisciplinar capacitada e Programa de Atendimento especializado, conforme previsto nas diretrizes do SUAS/Resolução CNAS nº 109/2009. A agilidade no atendimento direto, encaminhamentos sócio assistências, jurídicos, de saúde e demais necessários devem ser garantidos. Transferências seguras, deslocamento e cuidados redobrados deverão considerar as necessidades individuais e a complexidade das demandas coletivas.

Dito isso, para além da investida constante das equipes profissionais da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO de inserir crianças e adolescentes na rede de saúde para tratar questões de saúde mental e do uso de SPA, o acolhimento com distanciamento seguro do território de risco, e a dinamicidade do cotidiano do acolhimento, imprimem um desafio constante à FUNDAÇÃO PROTEÇÃO.

Demonstrada a necessidade de ampliação das opções de locais de acolhimento seguros em âmbito estadual, vislumbrou-se no credenciamento de instituições aptas ao acolhimento institucional da criança/adolescente de vagas ACP, o rigor em seu cumprimento, ao colocar a análise técnica individualizada do caso, como balizador da modalidade contratual dessas instituições.

A inviabilidade da competição decorre das características próprias do serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, que exige resposta imediata às determinações judiciais, com disponibilidade instantânea da vaga. A imprevisibilidade da vaga decorre da individualidade do caso, que exigirá opções em abrangência territorial, distante do território de risco, que contemple uma convivência saudável entre as pessoas em acolhimento, bem como Programa de Atendimento adequado à legislação vigente, sobretudo no que tange às diretrizes do cuidado, estrutura física compatível e equipe técnica multidisciplinar especializada.

A natureza urgente, variável e imprevisível da demanda vinculada à ACP nº 001/5.17.0003639-4, somada ao perfil sensível dos acolhidos (adolescentes em grave violação de direitos, egressos da FASE ou sob ameaça de morte), impede a comparação objetiva entre instituições e inviabiliza a disputa por preço.

Soma-se a isso, a escassez de entidades aptas identificada em levantamento técnico prévio, o que reforça a impossibilidade de competição e a necessidade de credenciamento para formação de rede ampliada e descentralizada de prestadores, uma vez identificada escassez de instituições aptas a esse atendimento, tendo apenas uma entidade demonstrado disponibilidade para contratação em compra individual de vagas.

Após análise das alternativas possíveis ao cumprimento da ACP nº, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais eficiente, vantajosa e tecnicamente adequada. Isso porque o serviço de acolhimento institucional para adolescentes envolvidos em ilícitos infracionais graves, egressos da FASE ou ameaçados de morte, exige avaliação técnica de local indicado ao acolhimento, a partir de uma rede de fornecedores por regiões funcionais conforme o mapa do CORED anexado ao processo administrativo. A existência de um rol de diversos

fornecedores simultâneos, que possam bem atender a demanda de forma imediata e padronização mínima da vaga, corroboram substancialmente à segurança e garantia da integridade física e da vida da criança ou adolescente.

Tais características tornam inviável a competição, pois não é possível estruturar disputa por preço ou critérios classificatórios que atendam às especificidades da política pública e nem possibilidade de se aguardar os trâmites de um processo licitatório quando a demanda surge, principalmente considerando a imediatividade de providências, razão pela qual o credenciamento é a solução que assegura continuidade, segurança e eficiência administrativa.

Considerado o justificado acima, a flexibilização de locais seguros para acolhimento, distantes do território e situações de risco expressivo à integridade física e à vida dos acolhidos, ampara-se tecnicamente na condição de que, ao optarmos pelo processo licitatório, a regionalização diversificada das vagas seria reduzida, ou nula. A perspectiva de disponibilidade de uma rede de fornecedores que atendam ao objeto desse TR garantirão à execução da ACP, distanciamento do risco e conseqüentemente, maior proteção à pessoa em acolhimento, além de facilitar necessárias transferências, por inviabilização no novo território. Soma-se a esse, o fato de que conforme as diretrizes nacionais do acolhimento institucional, a manutenção da convivência familiar e comunitária deve ser garantida, sempre que possível.

O credenciamento, e conseqüente contratação padronizada, permitirá acionar instituições previamente credenciadas, imediatamente à determinação judicial pela vaga, garantindo de pronto, proteção à criança/adolescente em risco. Ampliará a cobertura territorial, pela descentralização ofertada de serviços de acolhimento, permitindo a padronização de requisitos técnicos mínimos de atendimento e funcionamento dos serviços.

Vislumbra-se ainda, a redução de utilização da carga administrativa e operacional da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, cuja equipe é limitada e refrear contratações emergenciais e/ou os custos decorrentes de improvisação urgentes de solução. Não nos resta dúvidas que o credenciamento de instituições conferirá a celeridade e a eficiência necessárias à execução desse atendimento, em cumprimento da sentença decorrente da ACP.

De outra banda, por se tratar de contratação por instituição governamental, os princípios da administração pública devem ser garantidos. À luz da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, o credenciamento de instituições por região apresenta amparo. Considerado o princípio da eficiência, a partir do credenciamento de instituições habilitadas a atender o objeto pretendido (e o TR na íntegra), atingiremos melhores resultados mitigando o risco do território, analisaremos técnica e individualmente cada caso, otimizaremos o uso dos recursos das instituições aptas, a partir da capilaridade regionalizada e da prestação de serviço que confira ambiente seguro e adequado à condição da criança e do adolescentes, de pessoa em desenvolvimento.

Em nível coletivo, garantir melhores condições de desenvolvimento à criança

e/ou adolescente que necessitam dessa medida de proteção da alta complexidade da Assistência Social, reflete qualidade de vida à sociedade como um todo.

Esteado na justificativa apresentada, com o firme propósito de busca contínua de melhoria do programa de atendimento realizado pela FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, e consequentemente dos processos de trabalho envolvendo as vagas ACP supra, de forma responsável e a partir de indicação técnica, a gestão institucional compreende nesse momento, o credenciamento de instituições como melhor opção que atende ao demandado no objeto desse TR.

Registra-se que o credenciamento de instituições de acolhimento institucional a crianças e adolescentes que disponibilizem a “venda de vaga”, ampara-se na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados e, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **3. ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS**

#### **3.1 Dos requisitos para o credenciamento:**

O credenciamento de instituições de acolhimento permitirão à FUNDAÇÃO PROTEÇÃO e o Estado do RS, maior flexibilidade na escolha de locais seguros de acolhimento, distantes do território e de situações de risco ao/s qual/is o/a a criança ou adolescente estão expostos, opção que será elencada pela CONTRATANTE, a partir de demandas técnicas que o caso assim o exigir.

Poderão se credenciar e, posteriormente virem a ser contratados, instituições de acolhimento institucional a crianças e adolescentes localizados em município do Estado do RS, que componham Regiões Funcionais (RF) específicas, as quais são designadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social estadual. As RF são organizadas por blocos de COREDEs – Conselhos Regionais de Desenvolvimento.

Quanto às Regiões Funcionais, poderão se habilitar, instituições localizadas nas RF 1, RF 2, RF 3, RF 4 ou RF 5, conforme Lista de RF's constantes no Anexo II deste TR.

Deverão ser realizados em instituição de acolhimento institucional a crianças e adolescentes conforme critérios estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e ABNT, incluindo as questões que asseveram sobre acessibilidade.

De posse da listagem final de empresas, por ordem de credenciamento, a contratação do serviço/vaga se dará por demanda, com seleção de critérios técnicos previstos pela contratante, com previsão de atendimento de até 120(cento e vinte) vagas, no ano de 2026, para acolhimento institucional, através do atendimento, na íntegra, dos documentos de habilitação, observando prioritariamente, os itens 3; 5; 6; 7 e Anexo I do TR, ainda a necessidade de vaga, análise técnica do caso; a

justificativa de conveniência da contratação e critérios e as exigências previstas neste termo de referência e seus anexos.

Portanto a análise dos documentos será por ordem de credenciamento, mas a efetiva contratação será feita após o atendimento dos critérios acima citados.

A empresa credenciada deverá seguir as diretrizes de atendimento conforme legislação e protocolos abaixo, bem como o Programa e Atendimento da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, previstos no Anexo IV do presente TR, que contemple a legislação abaixo:

a) A oferta da vaga contratada deve obedecer à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

b) O Serviço de acolhimento institucional destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes que necessitem da Proteção Social Especial destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso, uso de drogas, entre outros aspectos, conforme amparo legal no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de 15 de julho de 2005, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira.

c) O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), busca assegurar que todas as crianças e adolescentes tenham o direito de crescer e se desenvolver no seio de uma família, em um ambiente seguro e propício ao seu desenvolvimento integral.

d) A Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Publicada no DOU em 26/12/2006, e que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

e) O conceito de pessoas com deficiência é dado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (PCD), ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

f) A oferta do Serviço de Acolhimento de Longa Permanência deve obedecer à Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI), que estabelece a inclusão social e cidadania da Pessoa com Deficiência, com vistas a assegurar e a promover em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais desse segmento populacional.

g) A definição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista é dada pela Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA; e altera o \*\*\* 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

h) A oferta de atendimento à PCD, deve contemplar em seu conjunto, as provisões organizadas em quatro dimensões, ambiente físico, recursos humanos, recursos materiais e trabalho social essencial aos serviços.

i) A oferta da vaga contratada atender às diretrizes técnicas previstas nas

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Brasília, de junho de 2009, incluindo as demais indicações concernentes às questões estruturais, de dimensionamento de recursos humanos, e às garantias de direitos previstas nessa e nas demais legislação vigentes que abranjam a proteção social especial da alta complexidade à criança e ao adolescente.

j) O serviço de acolhimento deverá seguir as as orientações do Programa de Atendimento a criança e adolescente em situação de extrema vulnerabilidade, oriundos da Ação Cível Pública nº 001/5.17.0003639-4, previsto no Anexo IV deste TR.

#### **4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Atendendo ao Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/21, a contratação será paralela e não excludente: onde é viável e vantajoso à Administração, a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, através dos critérios estabelecidos no item 6 deste TR.

#### **5. HABILITAÇÃO**

Para a habilitação de serviço de acolhimento institucional à criança ou adolescente, serão exigidos os seguintes documentos:

5.1. Habilitação da Instituição junto ao Conselho Municipal de Direto da Criança e do adolescente, ou análogo a esse, no respectivo município;

5.2. Atestado de Qualificação da Instituição e/ou tempo de prestação de serviços no mercado;

5.3. Termo de Responsabilidade Técnica tendo como referência um/a Assistente Social ou Psicólogo/a;

5.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta TR, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de pelo menos 01(um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; que comprove que executou satisfatoriamente, os serviços;

5.5 Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

5.6 Alvará de Funcionamento Municipal ou Estadual da empresa;

5.7 Alvará Sanitário ou documento de isenção do mesmo, expedido pelo órgão público competente;

5.8 Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Enfermagem ou Conselho Regional de Fisioterapia ou Conselho Regional de

Psicologia ou Conselho Regional de Serviço Social ou Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Regional de Nutricionistas, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

5.9 Declaração da empresa proponente de que dispõe de pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente contratação;

5.10 Os profissionais contratados para a equipe técnica devem estar devidamente habilitados nos respectivos conselhos de classe, bem como manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica;

5.11 Declaração em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal da empresa de que nenhum executivo, diretor, sócio, acionista, colaborador ou agente da empresa participante da licitação, possui vínculo empregatício com a administração pública licitante;

## **6. DOS REQUISITOS PARA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA E HABILITADA:**

Após credenciada/habilitada, conforme previsto no item 5 deste TR, via de regra, para a elegibilidade de contratação, será exigido respeito às normativas vigentes no Brasil quanto à medida de proteção social especial da alta complexidade, modalidade de acolhimento institucional, adaptando o cuidado a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais<sup>1</sup> e atendimento integral a esse TR, atentando ao Anexo I.

A definição pela CONTRATANTE do local de atendimento quando **da necessidade de vaga**, pautar-se-á na análise técnica do caso, sendo de responsabilidade da equipe designada pela Diretoria Técnica, **a justificativa pela conveniência da contratação**, a qual respeitará hierarquicamente os seguintes critérios individualizados, a saber:

- a) Território de risco: o território do acolhimento deverá ser distinto do território de risco da criança/adolescente, garantindo distanciamento seguro entre esses;
- b) Vínculo familiar e comunitário: o acolhimento deverá ocorrer em território de proximidade segura quanto ao risco, e que possibilite a manutenção dos vínculos familiares e afetivos, sempre que possível e seguro;
- c) Rede de atendimento (Sistema de Garantia de Direitos) e convivência comunitária: o acolhimento deverá ocorrer em território de proximidade segura quanto ao risco, e que possibilite a manutenção dos atendimentos junto à rede de atendimento já frequentada, primando pela manutenção da convivência comunitária

---

<sup>1</sup> A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009) apresenta os Serviços Socioassistenciais ofertados no âmbito da Política de Assistência Social, organizados a partir de uma matriz padronizada.

como instrumento de pertencimento e conservação da história de vida;

d) Arranjo entre os acolhidos/as: o acolhimento deverá estar atendo e sensível ao arranjo e disposição das vagas de acolhimento, não expondo ao convívio e enfrentamento diários, acolhidos/as identificados com grupos criminosos rivais;

e) Analisados e contemplados os itens acima (letras “a” até “d”), em existindo opções de vaga imediata, viáveis e seguras para o acolhimento, priorizar-se-á aquele que primeiro se credenciou;

f) Proposta Individual de Atendimento:

g) Conveniência técnica e administrativa: Partirá da Diretoria Técnica e sua equipe, sendo apresentada à gestão da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, com justificativa técnica de contratação, o que deverá ocorrer via processo eletrônico independente, por vaga de criança ou adolescente contratada.

Selecionada a instituição mais adequada ao atendimento da criança/adolescente demandante, a FUNDAÇÃO PROTEÇÃO fará contato, demandando a vaga à instituição credenciada/habilitada escolhida, para que se manifeste formalmente quanto à disponibilidade da vaga.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

7.1 A demanda por vaga de acolhimento institucional à criança ou adolescente será encaminhada pela Diretoria Técnica e/ou Coordenação de Acompanhamento e Supervisão/Núcleo de Supervisão Institucional da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, por e-mail, devendo o serviço credenciado/contratado/habilitado acusar o recebimento/resposta em até 06 (seis) horas, considerado o horário comercial. Excepcionalmente esse contato e retorno poderá se dar por ligação telefônica ou aplicativo de mensagem instantânea “WhatsApp” e, posteriormente, serão formalizados via e-mails registrados.

7.2 A ausência de resposta no prazo acima, implicará desistência por parte do serviço credenciado/habilitado.

**7.3 A CONTRATANTE poderá cancelar e/ou alterar sua solicitação da vaga, caso haja atualização no caso que contemple o melhor interesse do/a acolhido/a demandante, conforme reavaliação técnica.**

**7.4 A empresa credenciada/habilitada/contratada deverá possuir Programa de Atendimento que expresse a garantia da promoção e articulação para o atendimento integral às necessidades específicas da criança/adolescente, e àquelas coletivas, atendendo compulsoriamente ao indicado nesse TR e Anexos.**

7.5 As instalações da CONTRATADA deverão estar de acordo com as exigências contidas nesse TR e Anexos, devendo a mesma comprovar adequação mediante manifestação, ou através de visita avaliativa pela CONTRATANTE, em momento anterior à assinatura do contrato. Esta etapa da contratação resta contemplada no Cronograma de Execução, e prevê, se for a opção da CONTRATANTE, Vistoria

Prévia às instalações com check list e relatório sintético pós visita, condicionando pois, a assinatura do contrato à adequação aos itens que compõem esse TR e Anexos.

7.6 A execução do objeto contratado se dará diretamente pela instituição CONTRATADA, previamente credenciada e habilitada, a qual deverá cumprir na íntegra esse TR e seus Anexos.

## **8. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços pela empresa credenciada/habilitada contratada deverá ocorrer diuturnamente, 24 horas por dia, em serviços de acolhimento institucional à crianças e adolescentes, conforme características constantes neste TR e seus Anexos.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento de dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes acolhidos no âmbito deste credenciamento. A instituição credenciada atuará como operadora de dados, sob orientação da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, que atuará como controladora, devendo garantir:

- I – confidencialidade, sigilo profissional e segurança das informações;
- II – acesso restrito aos dados apenas a profissionais autorizados e vinculados ao atendimento;
- III – adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação adequadas ao risco do tratamento;
- IV – uso dos dados exclusivamente para fins de execução do serviço de acolhimento institucional;
- V – comunicação imediata à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais;
- VI – devolução ou eliminação dos dados ao término da prestação dos serviços, observadas as hipóteses legais de guarda;
- VII – participação em orientações, protocolos e fluxos específicos de proteção de dados definidos pela CONTRATANTE;

2. O descumprimento das normas da LGPD ou dos protocolos de proteção de dados da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO poderá ensejar o descredenciamento e demais responsabilizações cabíveis;

3. Contratar as equipes conforme previsto neste TR, organizar as atividades dos profissionais que atuarão no serviço, conforme a legislação vigente;

4. Garantir às pessoas em acolhimento, a proteção integral e digna, provendo suas

- necessidades básicas e específicas no campo da assistência, da saúde e demais;
5. Promover, através do trabalho social, a preservação do vínculo das pessoas em acolhimento com a sua família e demais vínculos comunitários, quando for o caso, como premissa central da oferta do serviço;
  6. Organizar um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e/ou do adolescente em acolhimento institucional e estabelecimento de uma relação afetiva e estável com os seus pares, cuidadores e demais trabalhadores do serviço;
  7. Preservar a identidade, integridade e história de vida dos acolhidos;
  8. Propiciar o acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados e personalizados para manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais;
  9. Buscar vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
  10. Acompanhar o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
  11. Respeitar o seu direito de opinião e decisão, de expressar suas necessidades e interesses;
  12. Estimular a manutenção de capacidades, preservando e estimulando àquelas possíveis, diante à realidade de cada um deles;
  13. Acessar a espaço de moradia e convívio com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
  14. Atender de forma integrada todas as pessoas em acolhimento, promovendo a convivência mista entre estes, em seus diversos graus de autonomia e/ou dependência;
  15. Buscar a convivência comunitária e a utilização dos serviços disponíveis na rede setorial e intersetorial, para o atendimento das demandas de saúde, cultura, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades, quando em condições de saúde conforme parecer da equipe técnica multidisciplinar;
  16. Obter orientações e informações sobre os serviços da rede intersetorial, direitos e como acessá-los;
  17. Manter a articulação com a rede socioassistencial, de saúde e de educação, para o referenciamento ao atendimento das pessoas em acolhimento, quando em condições de saúde conforme parecer da equipe técnica multidisciplinar;
  18. Contribuir para a interação e superação de barreiras;
  19. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
  20. Buscar a manutenção e o desenvolvimento de capacidades adaptativas e estratégias de aprendizagens e de cuidados que potencializam o exercício das atividades básicas do cotidiano e da vida diária nas formas de suportes e apoios, como: alimentar-se, fazer a higiene pessoal, locomover-se, banhar-se, vestir-se, etc;
  21. Acompanhar o deslocamento das pessoas em acolhimento sempre que necessário, conforme suas necessidades, inclusive transferências;

22. Disponibilizar estrutura física com padrões de qualidade quanto à acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto, com ambiência acolhedora e espaços reservados com privacidade, assim como espaço para a guarda de pertences pessoais das pessoas em acolhimento;
23. Ofertar alimentação em padrões nutricionais adequados em qualidade e quantidade e ajustados às necessidades específicas das pessoas em acolhimento;
24. Garantir higienização pessoal, agasalhos, roupas de cama, mesa e banho às pessoas em acolhimento;
25. Oferecer recursos humanos capacitados para atender especificidades do público-alvo, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
26. Garantir referenciamento/ acesso à saúde em todos os níveis de atenção/complexidade, conforme a necessidade de cada acolhido, através dos cuidados da instituição e do acesso à rede de saúde SUS - Sistema Único de Saúde, ou outra se disponível, incluindo assistência farmacêutica, medicamentos; suplementos nutricionais e dietas enterais; procedimentos; exames; órteses, próteses e materiais especiais<sup>2</sup>; meios auxiliares de locomoção; tecnologias assistivas<sup>3</sup>, saúde bucal (profilaxia, exames, órteses/próteses, e outros procedimentos odontológicos, por exemplo) e demais itens necessários às demandas individuais;
27. Oferecer educação permanente a todos os trabalhadores vinculados ao serviço de acolhimento, considerando as especificidades do público-alvo e a interface entre as áreas;
28. Elaborar e manter os instrumentos de organização do acompanhamento das pessoas em acolhimento e dos serviços, mantendo-os sempre atualizados: Planejamento Estratégico, Programa de Atendimento, Plano Individual de Atendimento, prontuários eletrônicos e demais instrumentos necessários na rotina de trabalho;
29. Elaborar e manter atualizados os relatórios e laudos de saúde, registrando o atendimento e acompanhamento das pessoas em acolhimento;
30. Responsabilizar-se pela guarda dos acolhidos, e por todas as demais obrigações provenientes dessa condição, a partir e dos casos em que ocorrer a transferência de guarda efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
31. O monitoramento, gestão e acompanhamento técnico do contrato se dará

---

<sup>2</sup> Órtese, Próteses e Materiais Especiais. Órtese: peça ou aparelho de correção ou complementação de membros ou órgãos do corpo. Prótese: peça ou aparelho de substituição dos membros ou órgãos do corpo. Materiais Especiais: quaisquer materiais ou dispositivos de uso individual que auxiliam em procedimento diagnóstico ou terapêutico e que não se enquadram nas especificações de órteses ou próteses. (Manual de boas práticas de gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME). (Brasil, Ministério da Saúde, 2016).

<sup>3</sup> É uma área do conhecimento de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. (Comitê de Ajudas Técnicas - CAT, 2006).

através da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, que realizará especificamente o acompanhamento técnico, avaliação do atendimento prestado e cumprimento dos itens exigidos neste TR e seus Anexos;

32. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Fiscal Técnico do Contrato, ou Equipe Técnica designada pela FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, caso se faça necessário, acesso aos Prontuários Individualizados para consulta ao acompanhamento e registro de algum caso ou situação específica. As prescrições, evoluções e registros deverão estar atualizados, a fim de elucidar a realidade biopsicossocial de cada adulto em acolhimento;

33. Valer-se de documentos norteadores e doutrinadores da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, como Plano Político Pedagógico, Instruções Normativas, Programa de Atendimento, por exemplo, para a construção de seus próprios Programas de Atendimento.

34. Fazer a manutenção de gestão rígida do BPC - Benefício de Prestação Continuada, de forma individualizada a cada acolhido, com emissão de Relatórios Síntese, ou documento equivalente, sistematicamente e à disposição dos gestores e fiscais do contrato, se assim for solicitado, a partir e dos casos em que ocorrer a transferência de guarda efetuada pela contratante à contratada.

35. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico Mensal, ou em qualquer tempo, quando houver, se solicitada pela CONTRATADA, inclusive com Relatórios Síntese, ou documento equivalente da situação dos BPCs, a partir e dos casos em que ocorrer a transferência de guarda. O formato do Relatório Técnico será firmado entre contratante e contratada, nos 30 (trinta) primeiros dias de vigência do mesmo, estando seu modelo compatível com Relatórios Técnicos usuais na área da assistência social, com interface com as áreas da saúde educação. A transferência efetiva da guarda junto ao INSS e encaminhamento aos Órgãos de controle e fiscalização dos BPC's é de exclusiva responsabilidade da contratada;

36. A contratada deverá utilizar para a prestação de contas do BPC, o formulário padrão no Ministério Público do RS, previsto no <https://www.mprs.mp.br/atendimento/paginas/planilha-curadores/> e Manual de Prestações de Contas: [https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/planilha\\_curadores/manual\\_prestac\\_contas.pdf](https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/planilha_curadores/manual_prestac_contas.pdf);

37. Comunicar à FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, quaisquer divergências e intercorrências entre as exigências contidas nesse TR e seus Anexos, e as ações e práticas do cuidado, propriamente executadas pela CONTRATADA; e

38. Em caso de óbito de alguma pessoa em acolhimento, a FUNDAÇÃO PROTEÇÃO deverá ser comunicada de imediato, por e-mail (a ser informado no contrato) constando em anexo a Certidão de Óbito e as providências realizadas.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Repassar os documentos civis originais, bem como pastas com o histórico de saúde e questões sociais do acolhido à CONTRATADA, que ficará responsável por esta documentação, devolvendo à CONTRATANTE ao final do contrato;
- 10.2. Fazer a Gestão do BPC enquanto não ocorrer a transferência da Guarda para a Contratada;
- 10.3. Responsabilizar-se pela Guarda enquanto não ocorrer a transferência para a Contratada;
- 10.4. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de solicitação de transferência de Guardas para a Contratada junto ao Juizado da Infância e da Juventude do respectivo município (comarca de origem do processo, ou comarca de naturalidade da pessoa em acolhimento institucional);
- 10.5. Dar acesso à CONTRATADA de documentos

Comunicar à empresa contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado. A fiscalização pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade da Administração, de seus agentes ou prepostos;

- 10.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor, para que ele possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo, desde que a informação querida seja pertinente aos serviços contratados;
- 10.7. Disponibilizar documentos norteadores e doutrinadores da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, como por exemplo o Plano Político Pedagógico, Instruções Normativas, Programa de Atendimento, para a construção dos Programa de Atendimento próprio da CONTRATADA; e
- 10.8. Permitir o acesso da empresa contratada nas dependências da contratante para eventual entrega de documentos.

## **11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

As credenciadas deverão observar a Instrução Normativa nº 08/2020, publicada no DOE de 02 de setembro de 2020 (<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=464362>), no que tange aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos nos arts. 6º e 7º, que dispõem sobre critérios socioambientais gerais e práticas de sustentabilidade para contratação de serviços, respectivamente.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados;

12.2. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante;

12.3. Protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado; e

12.4. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação será variável, ao que se justifica essa premissa, a situação de que cada acolhido/a terá um Plano de Atendimento com prazo individualizado, balizado pelo tempo de permanência no acolhimento institucional vinculado à FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, e conforme território de risco e ou outras definições estabelecidas pela CONTRATANTE.

Poder-se-á ter contrato de 30 (trinta) dias, ou de 01 (um) a 12 (doze) meses, dependendo da necessidade técnica da vaga, estabelecida pela CONTRATANTE. Poderá ser renovável nos casos previstos em lei e, em nenhuma hipótese, o contrato passará de 10 (dez) anos de vigência.

## **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE é a responsável pela gestão da contratação. Procederá o acompanhado dos casos, fiscalizado a instituição sempre que necessário, realizando reuniões sistemáticas sobre o mesmo, solicitando e emitindo relatórios técnicos e/ou administrativos, direcionando tecnicamente o serviço contratado, solicitando ajustes e melhorias necessárias visando sempre, e acima de tudo, o melhor interesse da criança/adolescente em acolhimento institucional.

Em atenção às disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 3, de 25 de maio de 2023, disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=861965>, ficam designados os seguintes Gestores e Fiscais de Contrato:

Gestor(a) do Contrato: Vitiana Witt

Fiscal Técnico Titular: Eriane Pereira da Silva

Fiscal Técnico Suplente: Leticia de Carvalho Araújo

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005. Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comitê de Ajudas Técnicas – CAT. [Portaria nº 142, de 16 de novembro de 2006](#).

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA -[Nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) · [13.257](#) · [Nº 13.010](#) · [Lei nº 14.721](#)

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Decreto Legislativo n. 186, de 09 de julho de 2008. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera ao § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – Perguntas e Respostas. Brasília-DF, 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Brasileira de Inclusão – LBI. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelece a inclusão social e cidadania da Pessoa com Deficiência, com vistas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais desse segmento populacional.

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO Nº 269, de DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006. DOU 26/12/2006 Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_. Portaria SES nº 588, de 18 de agosto de 2021. Regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais e dá outras providências, conforme PROA nº 18/2000- 0170653-6.

\_\_\_\_\_. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de 14 de agosto de 2018.

## ANEXOS

**I – Descrição e especificidades do Serviço de Acolhimento Institucional**

**II – Mapa COREDEs**

**III – Regiões COREDEs**

**IV – Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, oriundos da Ação Cível Pública nº001/5.17.0003639-4**